

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 877, de 22 de Agosto de 2.000.

“ Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito das jurisdição do município, como órgão deliberativo, fiscalizador, constituído como instância máxima, no planejamento e gestão do sistema de alimentação escolar.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar CAE compete:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas na forma estabelecida por Lei federal;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composto por 07 (sete) Membros Efetivos e 07 (sete) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído da seguinte forma:

- 1 – 01 (Um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- 2 – 01 (Um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- 3 – 02 (Dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivos órgãos de Classe;
- 4 – 02 (Dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- 5 – 01 (Um) representante da Loja Maçônica 13 de Maio.

Parágrafo 1º - Cada Membro do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 2º - Os Membros e o Presidente do Conselho Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

Parágrafo 3º - O exercício do mandato por Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º - A prestação de contas do - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida no Artigo 4º desta Lei, escolhendo entre os membros o Presidente, Vice - Presidente e Secretário, para o desempenho das suas atribuições.

Art. 6º - O CAE - Conselho de Alimentação Escolar no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, analisará a prestação de contas encaminhará ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico- Financeiro dos recursos repassados a conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da sua aplicação dos recursos.

Art. 7º - Verifica a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato mediante ofício, ao FNDE que no exercício de supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurado se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 8º - Os cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi - elaborados e os produtos "in natura".

Parágrafo 2º - Serão utilizados, no mínimo setenta por cento dos recursos do PNAE, na aquisição de produtos básicos.

VAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

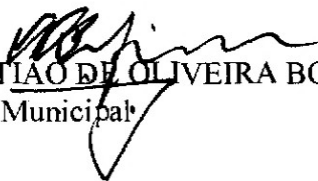
Art. 9º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região visando a redução de custos.

Art. 10 - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeção e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário, em Especial as Leis Municipais Nº 701/95 e Nº 850/99

Ecoporanga-ES, 22 de Agosto de 2.000.


SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM
Prefeito Municipal